

2025

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GLOBAL X BRASIL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.

By Mirae Asset

Sumário

1. Objetivo e Escopo	2
2. Responsabilidades	2
3. Pessoas Vinculadas	2
4. Valores Mobiliários	3
5. Informação Relevante.....	3
6. Declarações.....	4
7. Investimentos.....	4
8. Operações com Ações.....	5
9. Política de Gestão de Caixa	6
10. Exceções	6
11. Infrações.....	6

1. Objetivo e Escopo

O objetivo desta Política é estabelecer normas e diretrizes para negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela Global X Brasil Gestora de Investimentos LTDA. (“Global X Brasil”).

Esta Política deve ser cumprida e observada por todos os administradores, empregados e colaboradores, no que tange compra e venda de valores mobiliários. Esta Política também se aplica a todos os Terceiros que tenham conhecimento de informação não pública ou relevante, seja por relação comercial, profissional ou de confiança da Global X Brasil.

Espera-se que os colaboradores exerçam bom senso e evitem investimentos que possam ser inadequados, representar riscos e conflitos à reputação da Empresa, gerar conflitos de interesses com a Global X Brasil ou seus clientes.

2. Responsabilidades

Todos os destinatários desta Política têm a responsabilidade de cumprir com as diretrizes e procedimentos relacionados ao tema, e devem escalar qualquer indicativo de violação desta Política à área de Compliance.

As operações envolvendo valores mobiliários realizados em benefício dos destinatários deste Política devem sempre buscar a não interferência negativa no desempenho de suas atividades profissionais.

Tais operações devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Global X Brasil, de modo a evitar situações que possam configurar conflitos de interesses, e nem de utilizar informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional para obter vantagens econômicas e/ou financeiras.

Fica vedado aos destinatários desta Política, no que se refere à negociação de valores mobiliários:

- Utilizar-se ou beneficiar-se de informações proprietárias;
- Utilizar-se ou beneficiar-se de informações confidenciais de Clientes;
- Utilizar informações materiais não públicas (“privilegiadas”), independentemente da fonte.

3. Pessoas Vinculadas

A presente Política estende-se as denominadas Pessoas Vinculadas, que incluem:

- Cônjuges ou companheiros de administradores, colaboradores e empregados;
- Dependentes financeiros, assim considerados quaisquer descendentes menores de idade e/ou pessoas assim determinadas em suas respectivas declarações de imposto de renda de

- administradores, colaboradores e empregados;
- Pessoas jurídicas nas quais os administradores, colaboradores e empregados detenham poder de influenciar nas decisões de investimento.

Ficam excluídas da abrangência desta Política Pessoas Vinculadas que:

- Trabalhem para outras instituições do mercado financeiro e de capitais e que, nessa condição, devam cumprir as regras análogas de tais instituições; ou
- Não atuem diretamente na gestão discricionária de seus investimentos, desde que não tenham poder de influenciar nas decisões de investimento.

Pessoas Vinculadas não podem comprar e nem vender investimentos no dia em que um Fundo de Investimento da Empresa tiver uma ordem de “venda” ou de “compra” pendente no mesmo investimento, até que a ordem seja executada ou cancelada.

Especificamente com relação às transações com blue chips, ressalta-se que as Pessoas Vinculadas não podem comprar nem vender investimentos no dia em que um Fundo de Investimento da empresa tiver uma ordem de “venda” ou de “compra” pendente no mesmo investimento, até que a ordem seja executada ou cancelada.

4. Valores Mobiliários

Incluem-se neste conceito:

- As ações ordinárias ou preferenciais negociadas em mercado organizado, também denominadas neste código de Ações;
- As obrigações de qualquer tipo e os títulos análogos representativos de um empréstimo privado, negociados em mercado organizado, também denominadas de Obrigações (por exemplo: Debêntures conversíveis (ou não) em ações);
- Os contratos ou instrumentos de qualquer tipo, ainda que não tenham origem financeira, que sejam negociados, ou suscetíveis de negociação em mercado secundário, com exceção de negociação direta de títulos públicos. Enquadram-se nesta categoria, por exemplo: ADRs, CRIs;
- Os contratos financeiros a prazo, de opção ou de permuta que tenham origem financeira como, por exemplo, instrumentos negociáveis, índices, divisas ou taxas de juro, sejam ou não negociados em mercado secundário. Somente são permitidos derivativos para fins de proteção, sem fins especulativos, privilegiando as coberturas e hedge de posições já existentes;
- Fundos de Investimentos Imobiliários negociados em mercado secundário e Fundos Mono Ação.
- Fundos de Investimentos de índice (ETFs) negociados em bolsa.

5. Informação Relevante

Nos termos da Resolução CVM nº 44, considera-se como Informação Relevante qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia

aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- I – na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados;
- II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou
- III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

6. Declarações

Todos os destinatários desta Política devem declarar se possuem ações ou derivativos ao ingressar na Global X Brasil e em intervalos de um ano. Os novos Colaboradores deverão declarar suas Contas de Investimento Pessoal no prazo máximo de 10 (dez) dias do início de suas atividades.

Todos os destinatários desta Política devem informar, formalmente, à Área de Compliance, todas as contas de investimento pessoal mantidas por si ou por Pessoa Vinculada em instituição financeira que capacidade de corretagem ativa mesmo que as decisões de investimento sejam tomadas por terceiros.

Não precisam ser declaradas à Área de Compliance: (i) conta bancária de depósito, conta corrente e conta de investimento em fundo de investimento, salvo as restrições anteriormente dispostas, ou de administração de caixa que, mesmo com capacidade de corretagem, não seja utilizada para compra e venda de quaisquer valores mobiliários; (ii) conta conjunta com o cônjuge, mantida em outra instituição da qual o cônjuge seja colaborador.

Alguns tipos de operações em contas de investimentos pessoais deverão ser aprovados pela Área de Compliance antes de serem executadas.

Para operações que necessitam aprovação da Área de Compliance, esta será válida por 1 (um) dia útil. De acordo com esta Política, as operações que necessitam de aprovação de Compliance deverão esperar ao menos 30 dias consecutivos antes de serem vendidas/liquidadas. Quaisquer exceções às regras deverão ser aprovadas pela Área de Compliance.

7. Investimentos

Investimentos que requerem aprovação do Compliance

- Fundos de Investimentos geridos pela Global X Brasil;
- Fundos de Investimentos, Clube de Investimentos, Contas Fiduciárias (Trust Accounts) e Co-Trustee, em que o funcionário possa auto selecionar investimentos;
- ETFs geridos pela Global X Brasil;
- Ações

Investimentos que não requerem aprovação do Compliance

- Compra/ Venda de câmbio à vista (dólar, euro, etc.);
- Títulos Públicos;
- Contribuições para Previdência Privada;
- Fundos de Investimentos não geridos pela Global X Brasil;
- Clube de Investimentos, Contas Fiduciárias (Trust Accounts) e Co-Trustee em que o colaborador ou Pessoa Vinculada não possa auto selecionar investimentos;
- Certificados de Depósito e Recibos de Depósito (CDB e RDB);

Quaisquer produtos de investimentos não especificados nessa política poderão ser aceitos, desde que previamente autorizados pela Área de Compliance.

Investimentos não autorizados

São investimentos não autorizados aos destinatários desta Política:

- Debêntures e Derivativos (incluem, mas não se limitam a contratos de garantias —warrants—futuros e opções).

8. Operações com Ações

Todas as ordens devem ser realizadas através de Corretoras previamente declarada para a Área de Compliance e devem observar as seguintes diretrizes:

- É proibido exercer ordem de compra ou venda no mesmo dia em que um Fundo de Investimento da Empresa tiver ordem pendente no mesmo ativo, até que a ordem seja executada ou cancelada;
- Os funcionários da Área de Investimento não podem comprar nem vender investimentos para suas contas pessoais durante 5 dias de pregão (Black-Out period) antes (se o gestor souber de operações próximas de acontecer por parte de cliente da empresa) ou depois de realizar operações nesse investimento em nome dos Fundo de Investimento da Empresa;
- É proibida a realização de *cross trades* entre os destinatários desta Política e os Fundos de Investimento da Empresa;
- É proibida a venda a descoberto de qualquer valor mobiliário cuja compra seja recomendada a clientes pela empresa;
- É proibida a participação de ofertas públicas iniciais (quando competirem com os Fundos de Investimento da Empresa; ex. colocação), da Empresa ou de pessoas ligadas à Empresa, e não devem usar sua posição para ganhar acesso ao IPO para si próprio ou outra pessoa.

A área de Compliance é autorizada a participar do processo de identificação e reporte aos Órgãos Reguladores no âmbito de análise e investigação.

9. Política de Gestão de Caixa

A presente política também trata da compra e venda de valores mobiliários por parte da própria Global X Brasil, de forma a também estabelecer procedimentos e regras para evitar os conflitos entre a atividade desempenhada pela Global X Brasil, os clientes da Global X Brasil e os mercados financeiro e de capitais em geral.

10. Exceções

Qualquer exceção às restrições e aos limites previstos no item “Investimentos que requerem aprovação de Compliance” devem ser solicitados formalmente à Área de Compliance.

No caso de contas ou carteiras de investimento administradas de forma independente por um gestor de investimentos, as mesmas devem ser declaradas, mas não seguem as restrições desta Política. Ressalta-se que o Colaborador ou Pessoa Vinculada deve conceder ao gestor de investimento pleno poder discricionário de gestão sobre os investimentos, e não participe das decisões de investimento, nem seja antecipadamente informado de sua realização). Neste caso, os extratos devem ser entregues mensalmente ao Compliance.

11. Infrações

A infração desta Política e demais normas internas darão ensejo à ação disciplinar, devendo a penalidade a ser aplicada observar a gravidade da infração e a hipótese de reincidência.

Todos os colaboradores, incluindo parceiros de negócio, que deixem, por negligência, culpa ou dolo, de cumprir as obrigações previstas nas políticas internas e na lei, estão sujeitas às seguintes sanções administrativas que podem ser aplicadas, cumulativamente:

- i. Advertência verbal;
- ii. Advertência escrita;
- iii. Suspensão temporária do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços;
- iv. Demissão ou encerramento do contrato de prestação de serviços.

Elaboração	Revisão	Aprovação
Compliance	Comitê de Compliance	CEO

#	Data	Alteração/Modificação
01	02/2025	Atualização